



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 310501.01.01.01.043.0415**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento
Científico e Tecnológico - FUNCAP**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Alex Aguiar Lins

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 310501.01.01.01.043.0415

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** da **Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **FUNCAP** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Organização e Composição Processual constitui-se em análises para aderência da organização e da composição do Processo de Prestação de Contas Anual às exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela 01/2007 e 01/2011.
5. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 46/2015, no período de 15/04/2015 a 17/04/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 14/05/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 60/2015.
6. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio dos Sistemas e-Contas e e-Controle.
7. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
8. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

9. A **Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP** foi criada pela Lei Estadual n.º 11.752, de 12 de novembro de 1990, alterada pela lei 15.012 de 04/10/2011 e teve sua estrutura definida no Decreto n.º 23.409 de 20/09/1994. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu art. 79, inciso III, suas competências, conforme transcrito a seguir:

Art. 79 [...]

III - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, tem por finalidade apoiar a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia; fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham atender demandas do setor produtivo, contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará em nível de pós-graduação; criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento, definidos nos planos de governo estadual; promover ações que venham resultar no fortalecimento da Ciência em todos os níveis de conhecimento, contribuir para a elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

10. O perfil da execução orçamentária da **FUNCAP** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Exercício: 2014

Data de Atualização: 15/04/2015

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
70-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	30.946,36	13.838,75	44,72
68-EDUCAÇÃO SUPERIOR	18.950,10	18.935,10	99,92
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.580,30	3.078,54	85,99
69-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	672,00	0,00	0,00
Total:	54.148,76	35.852,39	66,21

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/4/2015

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Exercício: 2014

Data de Atualização: 15/04/2015

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	41.802,03	33.255,47	79,55
4-INVESTIMENTOS	11.189,78	1.496,91	13,38
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.156,94	1.100,01	95,08
Total:	54.148,76	35.852,39	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/4/2015

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Exercício: 2014

Data de Atualização: 15/04/2015

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	27.089,22	26.814,68	98,99
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.500,00	919,72	26,28
76-RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	9.909,54	3.942,09	39,78
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.650,00	4.175,90	30,59
Total:	54.148,76	35.852,39	66,21

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/4/2015

2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

11. Da análise da composição e da organização da Prestação de Contas Anual de 2014 da **FUNCAP** no Sistema e-Contas, foram identificados problemas com os seguintes itens e/ou documentos:

a. RR - Rol de Responsáveis

• Dirigente Máximo:

- ✓ duplicidade de registro do portador do CPF nº 262.***.***-87, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro;
- ✓ registro triplo do portador do CPF nº 110.***.***-91, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro, além de constar divergência nos períodos de efetiva gestão;
- ✓ ausência de indicação de dirigente máximo para o dia 31/12/2014;

- **Membros de Órgãos Colegiados Responsáveis por Atos de Gestão:**

- ✓ não foi informado o ato de designação da senhora portadora do CPF nº 244.***.***-00 como membro do Conselho;
- ✓ ausência de período de efetiva gestão da portadora do CPF nº 419.***.***-53;
- ✓ não foram informados o período de efetiva gestão e o ato de designação do senhor portador CPF nº 293.***.***-68;
- ✓ não foi informado o endereço funcional do portador do CPF nº 013.***.***-68;
- ✓ não foi informado o endereço funcional e o período de efetiva gestão do portador do CPF nº 001.***.***-72;
- ✓ não foi encontrado o ato de designação do portador do CPF nº 258.***.***-00 na data de publicação informada;
- ✓ ausência de período de efetiva gestão do portador do CPF nº 321.***.***-00;
- ✓ não foi encontrado o ato de designação do portador do CPF nº 800.***.***-34 como membro do Conselho, na data do DOE informada;
- ✓ não foram informados o período de efetiva gestão e o endereço funcional do portador do CPF nº 001.***.***-68;
- ✓ não foram informados os endereços funcionais dos portadores dos CPFs nº 884.***.***-72, 385.***.***-87, 512.***.***-30, 164.***.***-49, 448.***.***-91, 001.***.***-00 e 132.***.***-91;

- **Ordenadores de Despesa:**

- ✓ não foram informados telefones para os portadores dos CPFs nº 262.***.***-87 e 110.***.***-91;
- ✓ duplicidade de registro do portador do CPF nº 262.***.***-87, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro;
- ✓ não foram informadas as portarias de designação para ordenar despesas das portadoras dos CPFs nº 112.***.***-30 e 097.***.***-53;
- ✓ não foi informada a portaria de exoneração da portadora do CPF nº 097.***.***-53;

- **Encarregado do Almoxarifado:**

- ✓ duplicidade de registro do portador do CPF nº 166.***.***-15, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro;
- ✓ ausência de indicação de responsável para o dia 31/12/2014;

- **Encarregado do Setor Financeiro:**

- ✓ duplicidade de registro da portadora do CPF nº 222.***.***-72, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro;
- ✓ não foi encontrada a portaria de nomeação da portadora do CPF nº 222.***.***-72 na data de publicação informada;
- ✓ ausência de indicação de responsável para o dia 31/12/2014;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N 3105010101010430415", que se encontra anexado na aba "Manifestação

do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

De acordo com as informações registradas no capítulo II do supramencionado relatório, intitulado Organização e Composição Processual, mais precisamente no **item 2.10., item a - RR – Rol dos Responsáveis**, algumas desconformidades foram detectadas, alteradas conforme solicitadas e a ausência de indicação dos responsáveis para o dia 31/12/2014, deve-se a um ato conjunto de exoneração que foi publicado no Diário Oficial 31/12/2014 na página 133 no qual consta no sistema e-contas.

O **item 2.10., item a - RR – Rol dos Responsáveis, Ordenadores de Despesa**, a Servidora Lourdes Irene Claudino Sales, cumpre elucidar que o Decreto Estadual nº 24.381, de 21 de fevereiro de 1997, que aprovou o Estatuto da Funcap, determina as competências da Diretoria Administrativo-Financeira. Vejamos:

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 46 – Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

- I – desenvolver e implantar procedimentos que deem agilidade ao apoio administrativo-financeiro às atividades programáticas, na execução dos objetivos finalísticos e organizacionais da Funcap;
- II – exercer, juntamente com a Presidência, o controle da execução financeira do orçamento;
- III – supervisionar e acompanhar a execução dos sistemas de recursos humanos, financeiros, contábil, orçamentário e patrimonial;
- IV – assinar com a Presidência títulos de crédito e assumir obrigações financeiras. (grifo nosso)

Portanto, até a publicação do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, que aprovou o novo regulamento da Funcap e revogou as disposições em contrário, a Diretoria Administrativa Financeira estava totalmente subordinada aos ditames do Decreto Estadual nº 24.381/1997. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 31.182/2013 estabeleceu mais competências para a Diretoria Administrativo-Financeira, in verbis:

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.16. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira (Diraf): I – assessorar o Presidente e os Diretores, nas ações relativas ao gerenciamento dos sistemas administrativo-financeiro e de recursos humanos;

II – planejar, organizar, coordenar, controlar e acompanhar permanentemente a execução das ações integrantes das áreas administrativas, financeiras e contábeis, de recursos humanos e demais procedimentos de apoio administrativo necessários ao pleno funcionamento das unidades administrativas da Funcap;

III – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Funcap e controlar sua execução financeira;

-
- IV – assessorar as unidades administrativas da Funcap na elaboração do termo de referência para aquisição de bens e serviços;
 - V – acompanhar, junto à Comissão Central de Licitações, o andamento dos processos licitatórios de interesse da Funcap;
 - VI – acompanhar os contratos e convênios em que a Funcap seja parte, zelando pelo cumprimento das obrigações previstas e pelos prazos estabelecidos;
 - VII – elaborar os editais das licitações e instruir os processos licitatórios;
 - VIII – fornecer informações e subsídios às auditorias administrativas e financeiras por ocasião das inspeções;
 - IX - executar outras atividades correlatas. (grifo nosso)

Ao considerarmos o teor dos dois Decretos em relação à competência da Diretoria Administrativo-financeira, não há que se falar em revogação, pelo Decreto Estadual 31.182/2013, que é de abril de 2013, das disposições constantes no Decreto Estadual nº 24.381/97, já que não há qualquer tipo de disposição em contrário.

Ademais, ainda que apenas no Decreto de 1997 haja a disposição expressa de que o ocupante do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro tem a incumbência de assinar títulos de crédito e assumir obrigações financeiras, no Decreto de 2013 há a clara intenção, por parte do legislador, de fazer com que o Diretor ora em referência seja essencial para que a Fundação desempenhe, com a máxima eficiência, as atividades de caráter administrativo-financeiro.

Neste sentido, a mera investidura no cargo de Diretoria Administrativo-Financeira tem como atribuição precípua a delegação de competência para ordenar despesas, uma vez que o cargo em si visa o planejamento, gerenciamento, organização e acompanhamento de ações para o gerenciamento do sistema administrativo-financeiro da Funcap.

Portanto, o ato de ordenar despesas pode e deve ser encaixado nas competências legais que foram atribuídas ao ocupante do cargo de Diretor Administrativo-financeiro notoriamente se considerarmos o teor dos incisos II e IX do artigo 16 do Decreto Estadual 31.182/2013, já que o retromencionado artigo nada mais é que um rol exemplificativo das atribuições ora em referência.

Como a douta Corte de Contas argumenta que permanece a ausência da nomeação da Sra. Lourdes Irene Claudino Sales como ordenadora de despesas, vimos apresentar o ato da sua nomeação como Diretora Administrativo-Financeira (doc. 02), o que, como dito anteriormente, delega sua competência como Ordenadora de Despesas.

Ressalte-se, mais uma vez, que a Funcap agiu em total conformidade com a legislação aplicável, de forma que sua conduta não configura qualquer tipo de infringência aos normativos vigentes.

Análise da CGE

Em sua manifestação, o auditado apresenta o rol de competências atribuídas à Diretoria Administrativa Financeira e afirma, a partir dessas, que existe uma delegação subtendida à mesma para ordenar despesas. Entretanto, esta auditoria discorda do posicionamento da auditada e entende que as competências atribuídas à Diretoria Administrativa Financeira, delineadas nos decretos citados, não dispensa a obrigatoriedade de o Presidente da FUNCAP delegar a função de ordenar despesa por meio de ato de designação.

Em relação à ausência de responsáveis no dia 31/12/2014, de acordo com o ato conjunto de exoneração publicado no Diário Oficial do Estado em 31/12/2014, a exoneração ocorreu a partir de 1º de janeiro de 2015.

Recomendação nº 310501.01.01.01.043.0415.001 – Corrigir os períodos de efetiva gestão dos responsáveis para que fiquem de acordo com os constantes nos Diários Oficiais.

Recomendação nº 310501.01.01.01.043.0415.002 – Doravante, designar por meio de ato de designação Diretoria Administrativa Financeira para ordenador de despesa, quando necessário.

Quanto às demais constatações, em que pese a auditada ter informado que realizou as alterações solicitadas, verificou-se que as seguintes ocorrências ainda não foram sanadas e que a FUNCAP deverá adotar providências para corrigi-las antes do encaminhamento da Prestação de Contas ao TCE:

- **Dirigente Máximo:**

- ✓ duplicidade de registro do portador do CPF nº 262.***.***-87, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro;
- ✓ registro triplo do portador do CPF nº 110.***.***-91, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro, além de constar divergência nos períodos de efetiva gestão;

- **Membros de Órgãos Colegiados Responsáveis por Atos de Gestão:**

- ✓ não foi informado o ato de designação da portadora do CPF nº 244.***.***-00 como membro do Conselho;
- ✓ não foi encontrado o ato de designação do portador do CPF nº 258.***.***-00 na data do DOE informada (a data correta é 02/08/2013);

- **Ordenadores de Despesa:**

- ✓ duplicidade de registro dos portadores dos CPFs nº 262.***.***-87 e 112.***.***-30, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro;
- ✓ registro triplo dos portadores dos CPFs nº 110.***.***-91 e 097.***.***-53, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro, além de constar divergência nos períodos de efetiva gestão;

- **Encarregado do Almoxarifado:**

- ✓ duplicidade de registro do encarregado do almoxarifado, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro;
- ✓ divergência entre os períodos de efetiva gestão informados nos dois cadastros;

- **Encarregado do Setor Financeiro:**

- ✓ duplicidade de registro da portadora do CPF nº 222.***.***-72, devendo ser informada a exoneração juntamente com a nomeação no mesmo cadastro.

Recomendação nº 310501.01.01.01.043.0415.003 – Adotar medidas para corrigir as ocorrências

apontadas.

- b. DEO - Demonstrativos da Execução Orçamentária:** ausência de assinatura digital nos balanços e demonstrações contábeis, conforme disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011;
- c. BDC - Balanços e Demonstrações Contábeis:** ausência de assinatura digital nos balanços e demonstrações contábeis, conforme disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011;
- d. ECC - Extratos das Contas Correntes:** ausência de assinatura digital nos extratos das contas correntes, conforme disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011;
- e. RDG - Relatório de Desempenho da Gestão:** o Relatório de Desempenho da Gestão não apresenta informações relativas às metas físicas e financeiras dos projetos; detectou-se ausência de assinatura digital pelo dirigente máximo, conforme disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011;
- f. TCE - Tomada de Contas Especial:** ausência de documentos relativos às TCE's instauradas ou deixou de apresentar a justificativa para essa ausência.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N 3105010101010430415", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Análise da CGE

Em sua manifestação, o auditado admite as ausências de assinaturas digitais nos itens *b*, *c*, *d* e *e*, informando que os responsáveis pelas assinaturas estão aguardando o token para efetuar a assinatura digital nos documentos inseridos no sistema e-Contas.

Em relação ao item *f*, a auditoria aceita a justificativa apresentada na manifestação.

Recomendação nº 310501.01.01.01.043.0415.004 – Providenciar assinatura digital nos Demonstrativos da Execução Orçamentária, Balanços e Demonstrações Contábeis, Extratos das Contas Correntes e Relatório de Desempenho da Gestão por responsáveis competentes, em conformidade com o disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011.

III – CONCLUSÃO

12. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **FUNCAP**:

- **RR - Rol de Responsáveis;**
- **DEO - Demonstrativos da Execução Orçamentária;**
- **BDC - Balanços e Demonstrações Contábeis;**
- **ECC - Extratos das Contas Correntes;**
- **RDG - Relatório de Desempenho da Gestão;**

13. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Documento assinado digitalmente

Alex Aguiar Lins

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000091-9

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientador de Célula

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 19/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Matrícula – 161727.1-5